

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO III**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação III [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: Karina da Hora Farias, Wilson de Freitas Monteiro e Meire Aparecida
Furbino Marques – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-946-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO III

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**OS DESAFIOS DO HUMANISMO NA ERA DIGITAL E AS BARREIRAS
ENFRENTADAS PELOS IDOSOS**

**LOS DESAFÍOS DEL HUMANISMO EN LA ERA DIGITAL Y LAS BARRERAS
ENFRENTADAS POR LOS ANCIANOS**

Sharley Ronald Teca Alves Pereira

Resumo

Na era digital, os idosos enfrentam desafios como a adaptação às tecnologias e a proteção de seus dados pessoais. A revolução tecnológica deixou muitos idosos vulneráveis, ressaltando a necessidade de políticas de proteção específicas. A educação digital e a conscientização são essenciais para mitigar esses problemas, e a LGPD é crucial para a proteção financeira dos idosos. No entanto, a eficácia dessas medidas requer colaboração entre setores e uma atualização constante das práticas de proteção de dados.

Palavras-chave: Idosos, Vulnerabilidade digital, Proteção de dados, Inclusão digital, Lgpd (lei geral de proteção de dados)

Abstract/Resumen/Résumé

En la era digital, los ancianos enfrentan desafíos como la adaptación a tecnologías y la protección de sus datos personales. La revolución tecnológica ha dejado a muchos ancianos vulnerables, resaltando la necesidad de políticas de protección específicas. La educación digital y la concienciación son esenciales para mitigar estos problemas, y la LGPD es crucial para la protección financiera de los ancianos. Sin embargo, la eficacia de estas medidas requiere colaboración entre sectores y una actualización constante de las prácticas de protección de datos

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ancianos, Vulnerabilidad digital, Protección de datos, Inclusión digital, Lgpd (ley general de protección de datos)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na era digital em constante evolução, os idosos enfrentam uma série de desafios, desde a adaptação às novas tecnologias até a manutenção de valores humanistas. Com a revolução tecnológica moldando profundamente a nossa forma de interagir e comunicar, muitos idosos encontram-se numa posição delicada ao enfrentarem estas transformações. Esta situação tem gerado uma preocupação crescente com a proteção dos dados pessoais das pessoas idosas, em especial com a migração de serviços para o ambiente em linha.

Estes problemas não afetam apenas uma pessoa, mas impactam profundamente a sociedade. A vulnerabilidade digital dos idosos é um grande problema social, o que mostra que precisamos de políticas e regras para proteger os seus interesses. A adoção de leis como a LGPD mostra que é urgente garantir que os idosos também estejam seguros na Internet, promovendo a inclusão digital e a segurança em linha para todos.

A crescente importância da inclusão digital e da proteção dos dados pessoais exige uma abordagem abrangente para enfrentar os desafios dos idosos na era digital. É imperativo manter os valores humanistas enquanto avançamos na tecnologia para evitar marginalizações. Por conseguinte, é crucial a elaboração de políticas e programas que garantam a plena inclusão dos idosos, procurando uma sociedade mais equitativa e inclusiva para todas as gerações.

Como resultado das características que destacam a vulnerabilidade deste grupo, observam-se diversas práticas que violam seus direitos fundamentais. Gilmar F. Mendes (2017, p. 489) cita como exemplos "negligência, abuso financeiro e econômico, discriminação, violência psicológica, sexual, física e institucional". Estes abusos mostram a gravidade do impasse, especialmente considerando que muitos destes direitos oprimidos estão garantidos por norma constitucional (art. 5º, CF/88).

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A VULNERABILIDADE DIGITAL DOS IDOSOS: DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA PROTEGER UMA GERAÇÃO CONECTADA

A situação dos idosos no Brasil apresenta-se particularmente preocupante, especialmente diante do crescimento significativo desta faixa etária. De acordo com o Censo Demográfico 2022 do IBGE, o número de pessoas com 65 anos ou mais atingiu 22.169.101,

representando 10,9% da população total do país, que é de 203.080.756 habitantes. Este aumento de 57,4% em relação a 2010, quando o contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população, evidencia a crescente presença dos idosos na sociedade brasileira.

Dado esse contexto demográfico, é crucial considerar a vulnerabilidade digital dessa população. Os idosos, muitas vezes, enfrentam desafios significativos no uso de tecnologias modernas devido à falta de familiaridade e habilidades digitais. Essa vulnerabilidade os torna alvos fáceis para crimes cibernéticos, fraudes online e exposição a conteúdos inadequados. A necessidade de soluções eficazes para proteger esta geração conectada é, portanto, premente.

A Constituição brasileira reconhece a importância dos direitos sociais como fundamentais, uma visão apoiada por Flávio Martins (2022, p. 1058). Ele afirma que esses direitos e garantias sociais merecem respeito, pois são expressamente reconhecidos pela norma constitucional como normas fundamentais. A proteção conferida pelo Estatuto do Idoso, que encontra respaldo na Constituição, representa um passo crucial para uma sociedade mais justa e solidária. Este estatuto abrange direitos que vão desde a saúde e assistência social até a inclusão digital, destacando a necessidade de garantir que os idosos possam usufruir dos benefícios da tecnologia de forma segura.

Para enfrentar os desafios da vulnerabilidade digital dos idosos, é essencial adotar medidas educativas e tecnológicas que possam capacitá-los. Programas de alfabetização digital voltados para a terceira idade, suporte técnico acessível e políticas públicas que incentivem a criação de plataformas mais intuitivas e seguras são algumas das soluções possíveis. Além disso, a promoção de uma cultura de respeito e valorização dos idosos no ambiente digital pode contribuir para um uso mais seguro e eficiente das tecnologias.

Proteger os idosos no ambiente digital é, em última análise, uma questão de respeito aos seus direitos fundamentais e de construção de uma sociedade mais justa e solidária. Ao valorizar e integrar os idosos na era digital, não só fortalecemos a sua autonomia e bem-estar, mas também enriquecemos a sociedade como um todo. Assim, garantir que os idosos possam navegar no mundo digital de forma segura e informada é uma responsabilidade coletiva que devemos assumir com seriedade e compromisso.

3. PROTEÇÃO FINANCEIRA DOS IDOSOS: LGPD COMO GUARDIÃ DOS DADOS PESSOAIS

A proteção financeira dos idosos é uma questão de crescente relevância no Brasil, especialmente diante do envelhecimento da população e da vulnerabilidade deste segmento etário a fraudes e abusos econômicos. Nesse contexto, a promulgação da Lei Geral de Proteção

de Dados (LGPD) em 2020 marcou um avanço significativo na salvaguarda da informação pessoal, proporcionando um escudo adicional para a defesa dos direitos dos idosos.

A LGPD, ao estabelecer diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais, impõe uma série de obrigações a empresas e instituições no que tange à coleta, armazenamento, e uso de informações sensíveis. Para os idosos, essa legislação é particularmente importante, pois muitos deles dependem de terceiros para a gestão de suas finanças e demais aspectos de sua vida cotidiana. A proteção de dados pessoais, nesse sentido, se torna um instrumento essencial para prevenir fraudes e garantir que seus direitos sejam respeitados.

Além das ameaças tradicionais, como apropriação indébita e desvio de recursos financeiros, os idosos estão cada vez mais vulneráveis a um tipo insidioso de fraude: o phishing. Esse golpe, comumente perpetrado por meio de e-mails, mensagens de texto ou ligações telefônicas fraudulentas, visa enganar as vítimas para que divulguem informações pessoais, como senhas bancárias ou números de cartões de crédito. Devido à falta de familiaridade com as tecnologias digitais e à generosidade inerente a muitos idosos, eles são frequentemente alvos fáceis para os golpistas. A falta de segurança cibernética e o desconhecimento dos métodos utilizados pelos fraudadores tornam os idosos particularmente suscetíveis a cair nesse tipo de armadilha, resultando em consequências financeiras desastrosas e comprometimento da privacidade.

Dito isso, é de suma importância a relevância dessa proteção é ainda mais evidente quando consideramos o disposto no Estatuto do Idoso. O artigo 102 deste estatuto define como delito a apropriação ou desvio de benefícios, bens, rendimentos, pensões ou qualquer outro recurso financeiro pertencente ao idoso. Tal conduta é punível com pena de prisão de um a quatro anos, além de multa, reforçando a necessidade de mecanismos robustos para evitar que indivíduos, muitas vezes próximos ao idoso, como familiares, cuidadores ou funcionários de instituições bancárias, se aproveitem da sua posição para cometer abusos. A Lei nº 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, tem como objetivo principal proteger e garantir os direitos das pessoas idosas, incluindo a segurança financeira.

Assim, a LGPD atua como uma guardiã dos dados pessoais dos idosos, complementando as proteções estabelecidas pelo Estatuto do Idoso. A implementação de boas práticas de governança de dados e a conscientização sobre a importância da privacidade são passos fundamentais para garantir que os idosos possam viver com dignidade e segurança. O alinhamento dessas duas legislações fortalece a rede de proteção social e jurídica necessária para amparar aqueles que, devido à própria condição etária, estão mais expostos a riscos de violação de seus direitos. Portanto, essa integração representa um avanço significativo na

construção de um ambiente mais seguro para a população idosa, onde a proteção de dados se torna um pilar essencial na luta contra a exploração financeira, garantindo que suas informações sejam tratadas com o devido respeito e segurança. Ao reconhecer e fortalecer essas medidas, o Brasil dá um passo importante na promoção de uma sociedade mais justa e protegida para todos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A era digital trouxe não apenas avanços tecnológicos, mas também desafios sociais significativos, especialmente para os idosos. A rápida evolução da tecnologia, enquanto enriquece nossas vidas de várias maneiras, também expõe os idosos a vulnerabilidades digitais, desde fraudes financeiras até violações de dados pessoais.

Levando em conta esses desafios, é evidente que a proteção dos idosos na era digital é uma questão multifacetada que exige uma abordagem global e integrada. Em primeiro lugar, é essencial reconhecer os direitos sociais como fundamentais, em especial para os idosos. A legislação existente, como o Estatuto dos Idosos, oferece uma base sólida para a proteção desses direitos, mas é necessário um esforço contínuo para garantir a sua aplicação efetiva.

Além disso, a educação digital surge como um instrumento essencial na proteção dos idosos. Programas específicos para ensinar habilidades digitais básicas, bem como a identificação de ameaças on-line, são essenciais para permitir que os idosos naveguem com confiança no mundo digital. Este esforço educativo deve ser completado pelo apoio contínuo das famílias e das comunidades, criando um ambiente onde os idosos se sintam à vontade para pedir ajuda e partilhar as suas preocupações.

Por outro lado, a implementação da LGPD representa um passo crucial na proteção financeira dos idosos, garantindo transparência e segurança no tratamento de seus dados pessoais. No entanto, para que esta legislação seja eficaz, é necessário um investimento significativo na educação digital, permitindo aos idosos reconhecer e exercer plenamente os seus direitos.

Em última análise, a segurança dos idosos na era digital exige uma colaboração coordenada entre o governo, o sector privado, as organizações não governamentais e a sociedade em geral. Só através de uma abordagem integrada, que combine legislação sólida, educação abrangente e apoio comunitário, poderemos garantir que os idosos usufruam dos benefícios da tecnologia digital sem comprometer a sua segurança e bem-estar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. Ed. São Paulo: Almedina, 2020

IBGE. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 17 maio 2024.

IDOSO, conheça seus direitos: apropriação de bens de idosos é crime! Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/marco/idoso-conheca-seus-direitos-2013-apropriacao-de-bens-de-idosos-e-crime>. Acesso em: 17 maio 2024.

INCLUSÃO DIGITAL NA ERA DA PROTEÇÃO DE DADOS. Disponível em: <https://sigilo.org.br>. Acesso em: 17 maio 2024.

MARTINS, F. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2022. P. 1058–1063.

MENDES, G. F. Série IDP – **Manual dos direitos das pessoas idosas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. P. 477–497.

.